LEI Nº 3316 /2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELO JARDIM- PE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica, anualmente, imediatamente após a publicação do índice de reajuste pelo Governo Federal;

§ 1º O reajuste anual pelo índice estabelecido pelo Governo Federal entrará em vigor no mês de janeiro de cada ano, devendo constar dos vencimentos dos profissionais da educação básica em sua integralidade;

§ 2º Quando o reajuste concedido pelo Município for maior que o índice nacional, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal o competente Projeto de Lei autorizativo apenas ao percentual excedente, que terá retroatividade ao mês de janeiro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

11 - SETEMBRO - 1928

Belo Jardim-PE, em 18 de março de 2020.

-Francisco Hélio de Melo Santos-
Prefeito do Município de Belo Jardim